PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 085
PROJETO DE Apucarana 84/78
AUTORIA Executivo

L E I Nº 055/78

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo para execução das obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação do Núcleo Residencial Governador Pedro Viriato Parigot de Souza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo para a execução das obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação do Núcleo Residencial "Governador Pedro Viriato Parigot de Souza", desta cidade, mediante regime de empreitada ou administração direta.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior, será contraído perante o Banco Nacional da Habitação B.N.H. e pelo Banco do Estado do Paraná S/A., que repassará ao Município de Apucarana o montante de até 267.071 (duzentos e sessenta e sete mil e setenta e um) Unidades Padrão de Capital UPC do B.N.H., correspondente, cada uma, na data da aprovação desta lei a Cr$ 303,29 (trezentos e três cruzeiros e vinte e nove centavos).

Art. 3º - O empréstimo, ora contraído, estará sujeito à correção monetária, juros não superior a 7% (sete por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) para operações da espécie, devendo ser resgatado em 18 anos, exclusive carência.

Art. 4º - O prazo e o esquema de pagamento do principal, reajustável acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta lei, serão fixados pelo Poder Executivo em negociação com o B.N.H., ou seu agente.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH), com poderes para substabelecer, mandaro pleno e irrevogáve para receber, no vencimento, dos órgãos ou entidades do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município, na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) previsto no art. 25, da Constituição do Brasil, ou tributo e fundos que os substituirem.

Parágrafo único - O recebimento que o B.N.H. poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes, dos recibos ou faturas que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa, decorrente do empréstimo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir oportunamente, os créditos adicionais necessários a

atender os encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado, observadas as disposições da Lei nº 4.320, de 17/03/1.964;

II - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III - Firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários à obtenção do empréstimo e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução das obras de infra-estrutura e pavimentação do Núcleo Habitacional "Governador Pedro Viriato Parigot de Souza", fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, com fundamento no parágrafo 4º do art. 62, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.969, no Departamento de Obras e Viação - um crédito adicional especial de até Cr$ 81.000.000,00 (oitenta e hum milhões de cruzeiros), destinado ao reforço da seguinte dotação:

0700 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
0702 - Divisão de Obras
0702.105855751.25 - Construção, Restauração e Urbanização de Vias Urbanas.
4.1.1.0.00 - Obras Públicas.

Art. 8º - Servirá de recurso, para atender a abertura do Crédito autorizado no artigo anterior, o valor total ou parcial da operação de crédito que for contratado com o Banco Nacional da Habitação - B.N.H. e de acordo com a liberação das obras e serviços, a serem realizados no respectivo Núcleo Residencial especificado no artigo 1º desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 24 de novembro de 1.978

VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

VLG/

PROCESSO.....
PROJETO DE LEI.....
AUTORIA